DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 10654/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/17521/2016
PROTOCOLO	: 1707661
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU – MS
JURISDICIONADOS	: 1-PEDRO ARLEI CARAVINA; 2-MARIA ANGÉLIA BENETASSO; 3-CRISTINA RUNICH CARNAVALE
CARGOS DOS JURISDICIONADOS	: 1-PREFEITO 2-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 3-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 10/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 18/2016
OBJETO DA LICITAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA, FUNILARIA, PINTURA E SISTEMA DE ARREFECIMENTO E REFRIGERAÇÃO AUTOMOTIVA
COMPROMITENTES	: FRANQUIS L. O. AFFONSO – ME E OUTROS
VALOR ADJUDICADO	: R$ 2.745.494,80
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO REGULAR – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA, FUNILARIA, PINTURA E SISTEMA DE ARREFECIMENTO E REFRIGERAÇÃO AUTOMOTIVA – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – ATOS REGULARES E LEGAIS - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial nº 18/2016** - (fls. 348-446) e da formalização da **Ata de Registro de Preços n.º 10/2016** – (fls. 774-827) firmada entre as partes acima nominadas.

O objeto desta licitação pública é o de estabelecer o registro formal de preços para contratação de empresa especializada em serviços de mecânica, funilaria e pintura e sistema de arrefecimento e refrigeração automotiva em geral, para os veículos que fazem parte da frota do Município de Bataguassu, para o período de 12 (doze) meses, conforme consignado no Edital - (fls. 350).

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está consignada no Edital, item 17 - (fls. 367).

Em decorrência deste procedimento licitatório foi formalizada a *Ata de Registro de Preços n.º 10/2016* (fls. 774-827) entre o *Município de Bataguassu/MS* e os compromitentes nela consignados, com prazo de vigência estabelecido para o período de 0412 (doze) meses (Cláusula Terceira), estimando-se para a contratação o valor de R$ 2.745.494,80 (dois milhões setecentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos).

Após as diligências de estilo e apreciação do feito, a 2ª Inspetoria de Controle Externo conclui pela *regularidade* e *legalidade* do presente procedimento licitatório, consoante Análise Conclusiva *ANA-2ª ICE-4498/2017* - (fls. 862-869).

Instado a se manifestar, o douto Ministério Público de Contas exara o r. Parecer *PAR-2ªPRC–14594/2017* - (fls. 870) opinando pela *legalidade* e *regularidade* de todo o processado, *"com ressalva do item 3.3 uma vez que o item III, § 3º do artigo 15 da Lei 8.666/93 aduz a validade do registro de preços por um ano."*

É o que cabe relatar.

Observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, passo ao exame do mérito, que recai sobre o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços dele decorrente, conforme o previsto no artigo 120, I, *"a"* do regramento supra.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de *Pregão Presencial nº 18/2016* - (fls. 348-446) seguiu os ditames da Lei Federal n.º 10.520/02, subsidiada pela Lei Geral de Licitações, Lei Complementar n.º 123/06, Decretos Municipais n.º 002/09, n.º 08/16, n.º 010/16, n.º 054/16 e demais legislações aplicáveis.

O edital revela que o objeto desta licitação recai sobre a contratação de empresa especializada em serviços de mecânica, funilaria e pintura e sistema de arrefecimento e refrigeração automotiva em geral, para os veículos que fazem parte da frota do Município de Bataguassu, para o período de 12 (doze) meses, estando a dotação orçamentária garantidora dos dispêndios consignada no item 17 do certame (fls. 350 e 367).

O processo está instruído com a autorização, ato de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio, documentos de habilitação dos licitantes, propostas, parecer jurídico, ato de adjudicação, homologação do resultado e demais documentos exigidos por lei.

As empresas mais bem classificadas no certame e que tiveram seus preços registrados em Ata são:

Empresas vencedoras	**CNPJ**
Franquis L.O. Affonso - me	04.617.550.0001-05
Herói Comércio Importadora e Distribuidora de Auto Peças Ltda - Epp	09.227.892.0001-32
Cláudio Peso - me	17.690.159.0001-88

A *Ata de Registro de Preços n.º 10/2016* (fls. 774-827) decorrente deste procedimento licitatório foi firmada entre o *Município de Bataguassu/MS* e os compromitentes nela consignados e de acordo com a Lei Federal n.º 10.520/02, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, bem como pelos Decretos Municipais n.º 002/09 e n.º 054/13.

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços foi estabelecido para o período de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações (Cláusula Terceira), estimando-se para a contratação o valor de R$ 2.745.494,80 (dois milhões setecentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos).

O extrato desta ARP foi devidamente publicado na imprensa oficial, nos moldes do parágrafo único do art. 61 da Lei Geral de Licitações – fls. 828-831.

A Equipe Técnica, após apreciação dos documentos acostados entende pela *regularidade e legalidade* de todos os atos então praticados, nos seguintes termos - (fls. 868), *in verbis*:

> *"Diante do exposto, concluímos pela:*
> *a) Regularidade e legalidade, do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 18/2016 realizado pelo Município de Bataguassu (CNPJ nº 03.576.220/0001- 56), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno;*
> *b) Regularidade e legalidade da formalização da Ata de Registro de Preços nº 10/2016 assinada pelos promitentes contratantes: Município de Bataguassu (CNPJ nº 03.576.220/0001-56) e as empresas: Herói Comércio Importadora e Distribuidora de Auto Peças Ltda - Epp (CNPJ nº 09.227.892.0001-32); Franquis L. O. Affonso - me (CNPJ nº 04.617.550.0001-05); Cláudio Peso - me (CNPJ nº 17.690.159.0001-88), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno."*

Do mesmo modo entendo o douto Ministério Público de Contas quando pugna pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em apreço, mediante a seguinte dicção - (fls. 870), *in verbis*:

> *"Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização Ata de Registro de Preços em destaque, nos termos do art. 120, I, combinado com 122, II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, com ressalva do item 3.3 uma vez que o item III, § 3º do artigo 15 da Lei 8.666/93 aduz a validade do registro de preços por um ano."*

Assiste razão, em parte, ao eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de *Pregão Presencial nº 18/2016* se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos derivados da *Ata de Registro de Preços nº 10/2016* nele fundamentada.

No que tange à ressalva quanto à possibilidade de prorrogação, vejo que a Cláusula Terceira da A.R.P. em apreço (fls. 803) aduz que "o prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses a contar da data da assinatura da ata, computadas, neste prazo, as eventuais prorrogações", razão pela qual entendo descabida a ressalva e a recomendação posto que o gestor, ao elaborar a A.R.P. não previu a possibilidade de prorrogação de período superior a 12 (doze) meses.

Assim, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e parcialmente o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial nº 18/2016** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 10/2016** firmada entre o **Município de Bataguassu/MS**, CNPJ/MF nº 03.576.220/0001-56, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Pedro Arlei Caravina, CPF/MF nº 069.753.388-33; o **Fundo Municipal de Saúde de Bataguassu/MS**, representado pela Senhora Maria Angélica Benetasso, CPF/MF n.º 289.858.158-57, Secretária Municipal de Saúde e o **Fundo Municipal de Assistência Social,** representado pela Senhora Cristina Runich Carnavale, Secretária Municipal de Saúde, CPF/MF n.º 481.023.181-04, como compromissários, e, de outro lado, os compromitentes nela consignados, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno;

2 – pelo **retorno** destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 30 de agosto de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator